



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

**13ª Reunião da Câmara Especial Recursal.**

Brasília/DF.  
07 de Dezembro de 2010.

*(Transcrição ipisis verbis)*  
*Empresa ProixL Estenotipia*

46 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Bom dia a todos.  
47 Continuando a 13ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, 7 de  
48 dezembro de 2010. Então 2 processos do Ministério da Justiça. Eu chamo o  
49 primeiro para julgamento Processo 02018002867/2000-44, autuado Magda  
50 Tecnologia Ltda. relatoria o Ministério da Justiça, com a palavra o relator.

51

52

53 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se da autuação  
54 contra Magda Tecnologia Ltda. Auto de Infração 087542/D. Data de autuação é  
55 21 de julho de 2000. O objeto do Auto de Infração é multar por produzir,  
56 processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar,  
57 armazenar, guardar ou ter em depósito, substância tóxica, perigosa ou nociva a  
58 saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências  
59 estabelecidas em lei, Ananindeua /PA. Na verdade, reproduziu todos os atos  
60 da previsão normativa, exatamente, mas o fato em si não abrange todos esses  
61 verbos aí. O valor é de R\$150.000,00. O dispositivo legal é o 43 da 3179. A  
62 multa é de R\$500,00 a R\$2.000.000,00. Há também Termo de Apreensão e de  
63 Embargo e Interdição, é o mesmo Termo 150323/C. Objeto de apreensão é de  
64 12 galões de 20 litros MADETOX 2FI e um galão de 20 litros de 2RI, que são  
65 produtos para conservação de madeira. Interdição de fabricação e  
66 comercialização dos respectivos produtos. O dispositivo legal é o Decreto  
67 3179, é o art. 2º, permite apreensão quanto o embargo. Prática autuada  
68 também crime no art. 56 da 9605. A pena é reclusão de 1 a 4 anos e multa. Se  
69 o crime é culposo 6 meses há 1 ano. A defesa inicial... A dessa inicial do  
70 autuado em resumo argumenta que o produto apreendido não é produto químico  
71 nuclear ou radiativo e esses podem ter a multa aumentada de um sexto a um  
72 terço e multa aplicada 3 vezes o valor máximo estabelecido em lei. A multa  
73 aplicada descumpriu totalmente determinações legais contidas nos arts. 12 e  
74 56 da Lei 9.605. Não há no auto de infração prova que o acusado cometeu as  
75 irregularidades nele descritas. Requerer a anulação do auto de infração e  
76 termo de apreensão e termo de embargo e interdição. Os recursos  
77 subsequentemente interpostos acrescentam que as embalagens lacradas pelo  
78 IBAMA contêm detergente e não produtos tóxicos que pode ser aprovado por  
79 perícia técnica ou inspeção administrativa. Na contradita os técnicos do IBAMA  
80 mantêm a pertinência da multa alegando que: a empresa autuada processava  
81 embalava, armazenava e comercializava produtos químicos nocivos a saúde  
82 humana e meio ambiente, mas precisamente produtos MADETOX 2FI e  
83 MADETOX 2RI, usados como preservativos de madeira em desacordo com as  
84 exigências legais. No auto de lavratura do auto de infração acompanhavam os  
85 trabalhos de fiscalização a Dra. Lucíola (...) e a Dra. Luciana de Paiva Luksi,  
86 especialistas em preservativos de madeira, não se tratando, portanto de  
87 autuação sem base técnica e científica. O valor arbitrado a multa está muito  
88 aquém do valor permitido pela lei, é 150.000 e varia de 500 a 2 milhões. O auto  
89 de infração foi lavrado pela total inobservância das normas de manipulação e  
90 armazenamento com que foi encontrado o material na empresa. A autuação faz  
91 parte da Amazônia Legal 2000, que tinha como objetivo fiscalizar e padronizar  
92 as atividades das empresas que produziam comercialização e utilizavam  
93 preservativos de madeiras no Estado do Pará. O proprietário ficou como fiel  
94 depositário dos galões de MADETOX por 3 anos e poderia ter havido troca de  
95 substância do galões. Essa última parte, é com relação à explicação de que

96 havia detergente. O valor da multa de 150.000, encontra-se dentro dos  
97 parâmetros permitidos por lei. Da admissibilidade. Representação advocatícia  
98 encontra-se regular. O recurso que desaguou no CONAMA, inicialmente  
99 dirigido a Ministra de Estado do Meio Ambiente, considera-se intempestivo,  
100 visto ter ultrapassado o prazo legal de 20 dias para sua interposição. O  
101 comprovante é datado de 2 de junho de 2004, e o recurso ainda que datado de  
102 22 de junho de 2004, do prazo. Foi protocolado somente em 23 de junho de  
103 2004. Nota-se que a defesa inicial também havia sido protocolado com 1 dia de  
104 atraso, mas foi aceita por conta de erro de prazo dado no auto de infração. Eu  
105 verifiquei as datas, assim, não tem nenhuma justificativa, não é terça-feira nem  
106 quarta-feira, nada disso. 2004.

107

108

109 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – 2 de junho, foi uma  
110 quarta-feira. Foi 2 de junho? Foi em uma quarta.

111

112

113 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – E o outro também é bem  
114 no meio da semana. Termo (...) dia 22. O protocolo está dia... De repente até  
115 entregou dia 22, mas o protocolo está dia 23.

116

117

118 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então a manifestação  
119 do Ministério da Justiça é pela intempestividade do recurso.

120

121

122 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o  
123 relator.

124

125

126 **SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA**  
127 - Ponto Terra também.

128

129

130 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A última decisão é de 6 de  
131 janeiro de 2004, o prazo é 8 anos.

132

133

134 **SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

135

136

137 **SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA**  
138 - Ponto Terra também acompanha o relator.

139

140

141 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

142

143

144 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – MMA acompanha o  
145 relator. Proclamo o resultado.

146

147

**148O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tendo votado isso. Eu  
149gostaria de colocar o meu voto. Só para... Não é de mérito, é como  
150consequência do que eu coloquei ali. Então o recurso interposto a Ministra do  
151Estado de Meio Ambiente, de folhas 85 e 52, para discordar de decisão do  
152Presidente do IBAMA, (...) intempestivo, não podendo, portanto, ser conhecido.  
153Assim deve ser mantida a decisão de manutenção da multa do Presidente do  
154IBAMA, às fls. 65, com as consequências administrativas e financeiras de  
155praxe, não sendo necessário a análise do mérito. Só colocar que vou manter a  
156multa e o termo de apreensão e depósito. só isso.

157

158

**159O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então todos mantêm o  
160voto da forma como proferido? Resultado, processo 02018002867/2000-44,  
161autuado Magda Tecnologia Química Ltda. relatoria o Ministério da Justiça. Voto  
162de relator: Preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, razão de usa  
163intempestividade. Aprovado por unanimidade o voto. Julgado em 7 de  
164dezembro de 2010. Ausente o representante da CONTAG, que  
165justificadamente. Processo 02012002171/2002-30, autuado Cerâmica Bloco  
166Forte Ltda. Relatoria o Ministério da Justiça, com a palavra o relator.

167

168

**169O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Autuado é a Cerâmica  
170Bloco Forte Ltda. Auto de Infração 125971/D, data de autuação é 1º de outubro  
171de 2002, objeto do auto de infração é multa por armazenar com posterior  
172consumo, sem a licença em razão das ATPFs apresentadas estarem com  
173autorização de exploração vencida. 3 mil estéreos de lenha de essências  
174nativas diversas, em Timon, MA. O valor R\$300.000,00. O dispositivo legal é  
17532 da 3179. Multa de R\$100,00 a R\$500,00 por unidade. No caso aqui foi a  
176multa mínima. A prática é crime também na 46, da 9605. Pena de 6 meses a 1  
177ano e multa. A defesa inicial do autuado em resumo argumenta que, a  
178tipificação da multa seria relativa ao transporte de produto florestal, lenha, após  
179o vencimento da autorização para a exploração de plano de manejo florestal.  
180Embora apontadas as convencidas autorizações, a empresa autuada não  
181sofreu a fiscalização do IBAMA nas respectivas áreas. O transporte da lenha foi  
182feita com ATPF válidas e preenchidas pelos funcionários do IBAMA. Se houve  
183irregularidade essa teria sido do próprio pessoal do IBAMA em Timon/MA há  
184época do acontecimento. A multa aplicada, trata-se de exigência descabida  
185além de se constituir em indiscutível confisco. Requer a anulação do auto de  
186infração. Os recursos subsequentemente interpostos não apresentam  
187novidades relevantes. Apenas acrescentando que o IBAMA não é competente  
188para aplicar a multa, quando o fato é crime, que houve cerceamento de defesa.  
189A contradita, os técnicos do IBAMA mantêm a pertinência da multa, alegando  
190que a lenha transportada armazenada e consumida pela autuada, pode ter sido  
191originária do plano de manejo autorizado, mas as autorizações de exploração  
192no ato do transporte, armazenamento e consumo estavam com os seus prazos  
193vencidos. Se a autuada não tivesse explorado toda a matéria-prima autorizada  
194antes do término do prazo, bastava ter solicitado ao IBAMA nova vistoria a área  
195visando nova prorrogação. O responsável pelo fornecimento de ATPF há época

196também errou ao fornecer ATPF, com o prazo de validade compatível com as  
197normas do IBAMA. O valor da multa R\$300.000,00 ou R\$100,00 por estéreo,  
198encontra-se nos parâmetros permitidos na lei, sendo o mínimo previsto. Da  
199admissibilidade. Apresentação advocatícia se encontra regular. O recurso que  
200desaguou no CONAMA, inicialmente dirigido ao Ministério do Meio Ambiente  
201considera-se tempestivo. O próprio advogado da autuada, fornece a data de  
202ciência da decisão recorrida. Não tem o AR. 30 de junho de 2008, não há outro  
203documento nos autos que desdiga. O recurso foi protocolado em 14 de julho de  
2042008, portanto dentro do prazo previsto.

205

206

207**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto à  
208admissibilidade, intempestividade e representação, colho os votos.

209

210

211**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha.

212

213

214**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – IBAMA acompanha.

215

216

217**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha.

218

219

220**O SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA**  
221- Ponto Terra acompanha.

222

223

224**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio  
225Ambiente também acompanha o relator.

226

227

228**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Quanto à prescrição. A  
229pretensão punitiva em tela não é atingida pela prescrição. Já que a última  
230decisão recorrível foi proferida em 21 de fevereiro de 2008. E o prazo  
231prescricional a ser usado é o do § 2º, no caso 4 anos. Uma vez que, trata-se de  
232crime ambiental, não houve tão pouco a incidência da prescrição intercorrente.

233

234

235**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto à inexistência  
236da prescrição, como votam?

237

238

239**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o  
240relator.

241

242

243**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

244

245

246 **O SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA**

247- Ponto Terra acompanha o relator.

248

249

250 **A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) – IBAMA acompanha o relator.**

251

252

253 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – MMA acompanha o**

254 relator.

255

256

257 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Meu voto então. É um**

258 pouquinho longo. Desde a defesa inicial, a autuada alega que procedeu

259 regular, porque tinha autorização para transportar e armazenar quantidade de

260 madeira objeto da autuação. Explica que, embora as ATPFs tenham sido

261 apontadas como vencidas, não houve fiscalização por parte do IBAMA, nas

262 áreas autorizadas para exploração, para constar a exploração posterior a data

263 autorizada. Antes, que o transporte de lenha foi feita com ATPF válidas e

264 preenchidas pelos funcionários do POCOF/IBAMA/Timon/MA. Alega que houve

265 irregularidade, esta teria sido praticada pelo pessoal do próprio IBAMA. Essas

266 alegações ficam plenamente esclarecidas com o pronunciamento do Analista

267 Ambiental Manuel Rodrigues Silveira Neto, que era o chefe POCOF em Timon,

268 que explica os motivos da emissão das ATPFs posterior a data de vencimento

269 das autorizações para exploração e assume total responsabilidade pelo

270 procedimento. Esclarece inicialmente, que o auto de infração se origina de

271 auditoria feita por funcionários da gerência estadual do Maranhão com a

272 finalidade de encerrarem as atividades do IBAMA no município de Timon. Esses

273 funcionários fizeram o levantamento de todas as ATPFs utilizadas nos últimos

274 anos, que encontraram algumas irregularidades, das quais faz parte o objeto

275 desse processo. Segue informando que a DICO/IBAMA/São Luiz, responsável

276 pela liberação de ATPF para empresas de Timon, muitas vezes atrasava a

277 remessa dessas chegando a levar até 90 dias, a contar da data de solicitação.

278 Durante o período de atraso, as empresas chegavam a fazer até 4 solicitações

279 para não ficarem sem cobertura para consumo de material lenhoso, às vezes

280 por solicitação do pessoal de São Luiz, que consideravam os pedidos caducos.

281 Em alguns casos, cobravam por telefone as remessas de ATPF, e o pessoal de

282 São Luiz respondia que o IBAMA/Brasília não havia enviado novo lote, que,

283 portanto as empresas deveriam paralisar as suas atividades até que as novas

284 ATPFs chegassem. Quando finalmente as ATPFs eram liberadas, todos os

285 pedidos feitos anteriormente em grande volume, tinham que ser atendidos de

286 uma só vez. Sempre que as ATPFs eram liberadas por São Luiz obedeciam ao

287 prazo de validade das DVPS, mas devido a quantidade acumulada eram

288 retidas no POCOF/Timon e liberadas de acordo com a necessidade de

289 consumo da empresa, preservando desta maneira sua utilização racional, para

290 que não perdessem o prazo de validade na empresa e não fossem utilizadas

291 em área não autorizadas e não tivessem destino diferente daquele previsto no

292 contrato da DVPF. Nesse intervalo de uso gradativo das ATPFs, o prazo de

293 validade da DVPF venceu, mas continuaram a liberar ATPF de acordo com

294 prestação de contas da sua utilização, dando a empresa novos prazos de 90

295 dias a partir do seu recebimento. Uma vez que as ATPFs já se encontravam

296em Timon cadastradas e destinadas a empresa e pagas, julgaram por bem não  
297devolvê-las a São Luiz, já que não podiam prever a demora para o atendimento  
298de novas solicitações que teriam que ser novamente pagas. A empresa estava  
299com todos os trabalhos de manutenção dos talhões em questão, liberados para  
300operação, por isso, acreditavam que poderiam autorizar a sua utilização, sem  
301afetar o meio ambiente além do que já havia sido autorizado, uma vez que o  
302atraso era de exclusiva responsabilidade do IBAMA. Somente por ocasião da  
303mencionada auditoria foram informados que os POCOF não poderiam reter  
304ATPF em branco. Acrescenta-se que no dia da auditoria, POCOF tinha mais de  
305mil ATPF, nessa situação aguardando para serem entregues as empresas na  
306medida de sua necessidade. Esse procedimento adotado no POCOF/Timon,  
307não se revestia de má-fé, dolo ou artifício para benefício de funcionários, mas  
308objetivava melhorar o trâmite burocrático do órgão, que nos seus 3 últimos  
309anos de existência, não proporcionou meios para implementar uma fiscalização  
310consistente ficando os funcionários sem acesso a veículo do órgão e muitas  
311vezes utilizando veículo pessoal para as fiscalizações. Essa foi assim a  
312maneira que encontraram para fazer funcionar o transporte de lenha em Timon  
313com mais seriedade. Diante das dificuldades encontradas no exercer de seu  
314trabalho. Informa por ter a consciência tranquila por agir dessa maneira e  
315assume qualquer responsabilidade pelos seus atos. Declara finalmente ser  
316favoráveis aos argumentos da defesa. A DITEC esclarece às folhas 268 e 269,  
317que as solicitações de ATPF eram liberadas por ela e enviadas a DICOF, que  
318as encaminhava aos postos de fiscalização. Onde o funcionário responsável  
319preenchia os campos de 1 a 8, e 14 a 21, antes de entregá-las as empresas. A  
320data ser posta no campo 21, que é a data de vencimento, não poderia  
321extrapolar a data de autorizações do plano de exploração do talhão liberado.  
322Opina que apesar do erro do funcionário do POCOF/Timon no preenchimento,  
323não se pode excluir a responsabilidade da empresa. Porque conhecia o seu  
324(...) de matéria-prima e vencimento da autorização para exploração de PMF. O  
325Procurador do IBAMA, Francisco Vicente, na informação de folhas 278-279,  
326recomenda que seja acatado o recurso da empresa autua, ao se pronunciar  
327sobre a eventual regularidade praticada pelo analista Manuel Silveira Neto.  
328Sobre este tema, pronuncia-se pelo arquivamento do processo, alegando que,  
329trata-se de servidor antigo, que tem conhecimento de todos os problemas no  
330IBAMA, a conduta ainda que reprovável foi motivada por falta de conhecimento  
331e vontade de solucionar os problemas relatados. Já teve a oportunidade de  
332comprovar a situação semelhante em outra unidade do IBAMA e em Novo  
333Progresso, no Pará, concordando assim com as argumentações do servidor. Já  
334se havia transcorrido mais de 5 anos dos fatos, não vislumbrava má fé nas  
335informações prestadas pelo servidor. Em despacho de fls. 280, a coordenadora  
336substituta de processos disciplinares Anete Barata Figueiredo, acatou o  
337arquivamento sugerido, e acrescenta não cabe no caso a instalação de  
338qualquer modalidade de comissão de processo administrativo disciplinar.  
339Considerando a falha estrutural existente na maioria dos escritórios regionais  
340do IBAMA, além da ocorrência da prescrição punitiva. Este posicionamento é  
341acatado pela Procuradora Chefe Substituta do IBAMA Cintia Regina de Lima  
342Passos, fl. 280 também. No recurso em apreço, a autuada utiliza dos  
343argumentos expostos no § 12 acima. Com justiça, uma vez que, a empresa não  
344pode ser punida por ter agido de boa fé dentro do que considerava prática  
345regular, já que a prática adotada pelo POCOF/Timon, e nunca houve

346contestação. Registra-se que não houve dano ambiental além do que dispunha  
347as autorizações para exploração. Apenas houve a adoção por parte do  
348POCOF/Timon de prática que objetivava exclusivamente a superar entraves  
349burocráticos que por falha única do IBAMA, poderiam acarretar prejuízo  
350injustificável a empresa se tivesse que paralisar suas atividades. O próprio  
351funcionário do POCOF/Timon, admite que não houve exploração das áreas  
352autorizadas após o vencimento das autorizações de exploração. Houve apenas  
353a liberação gradual das respectivas ATPFs, todas com respaldo da exploração  
354autorizada o que culminou em emissão da ATPF com data de vencimento de  
355ATPF com data de vencimento posterior ao vencimento das autorizações para  
356exploração, por responsabilidade exclusiva do IBAMA, que era responsável  
357pelo preenchimento da data de vencimento no campo 21. Não se pode exigir  
358do administrado que corrija eventuais erros procedimentais do órgão  
359responsável pela emissão das autorizações. Quando o próprio órgão apresenta  
360procedimento como regular e legítimo. Ainda que indevido não cabe ao  
361administrado retirar o véu de regularidade desses procedimentos. Cabe sim, ao  
362próprio órgão por meio de seus controles internos. E quando esses foram  
363acionados, o posicionamento foi de que o servidor que cometeu os erros de  
364preenchimento agiu de boa fé que as circunstâncias de penúria do  
365POCOF/Timon, mas que justificavam a sua iniciativa de fazer funcionar  
366regularmente o procedimento de autorizações. Ora, se o próprio órgão que  
367pretende punir a empresa por erro procedimental por si causado, admite que a  
368utilização do procedimento irregular era plenamente justificável, não se pode  
369imputar a empresa cometimento de infração e nem crime ambiental. O erro,  
370como sempre alegou a empresa em suas defesas, foi do próprio IBAMA que no  
371decorrer do processo o admite. Assim, em vista do exposto conheço do recurso  
372e dou provimento integral, a exemplo de posicionamentos nesse sentido da  
373área técnica e da área jurídica do IBAMA no decorrer do processo, por não ter  
374dado causa a infração verificada, devendo o processo ser restituído ao IBAMA  
375para arquivamento e demais medidas de praxe. É o parecer.

376

377

378**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Há algum  
379questionamento? Alguma dúvida?

380

381

382**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O procurador que  
383recomendou que a autuada tinha razão, não estava analisando o recurso da  
384autuada, estava analisando o processo contra o funcionário, o processo  
385disciplinar. Nesse bojo ele falou que a empresa também não deveria ser  
386punida.

387

388

389**A SRª. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – A primeira manifestação da  
390Procuradoria por ocasião da análise da defesa apresentada pelo autuado,  
391concluiu pela manutenção do auto de infração e solicita a manifestação da  
392comissão interna. Que há época existia uma comissão interna do IBAMA que  
393avaliava a adequação de valor da multa de minorar ou majorar aquele valor,  
394inclusive se manifestar sobre o pedido de conversão de multa. Que às fls. 229,



395a primeira manifestação da Procuradoria é nesse sentido, da manutenção, mas  
396com a possibilidade da minoração ou majoração.

397

398

399**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Depois foi descartado,  
400porque estava no mínimo. Mas bem, com certeza foi mantido, porque senão  
401não teria havido recurso para chegar até aqui. Quando o Presidente do IBAMA,  
402não sei se foi o presidente ou o gerente. Mas na decisão do Presidente do  
403IBAMA, ele fez duas coisas, manteve o auto de infração e mandou apurar a  
404responsabilidade do servidor, que tinha alterado as datas. Daí na apuração da  
405responsabilidade, o servidor não foi nem... Nem sindicância foi criada, achando  
406que tinha razão mesmo, que não agiu de má-fé etc. Pela realidade.

407

408

409**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Às fls. 234 têm 9 manifestações da  
410Procuradoria, depois de a comissão interna ter se posicionado... Assim, a  
411comissão interna devolveu para a Procuradoria dizendo: “Eu não posso  
412minorar, porque já foi no mínimo, o que é que a Procuradoria quer? Quer que  
413minore? Qual o indicativo da Procuradoria?”. A minoração e a majoração. E aí  
414o processo retornou e aí em nova análise se concluiu pela manutenção do  
415valor da multa administrativa do auto de infração. Foi acolhido pelo Procurador  
416Chefe, e o auto de infração foi homologado em 14 de agosto de 2003. Tem  
417uma manifestação da coordenação geral de fiscalização, às fls. 255, em que o  
418analista ambiental concluiu pela manutenção, uma vez que, houve o  
419descumprimento da legislação ambiental. Quando as ATPFs utilizadas estavam  
420com as autorizações para exploração com seus prazos de validade vencidos. E  
421é aí aqui que se solicita o encaminhamento do processo ao POCOF do  
422Maranhão, de Timon, para que o responsável pelo setor da ATPF, preste  
423informações. Eu acho que foi a partir daqui que se verificou essa nova questão  
424ou não? E aí sim, às fls. 258 e 259.

425

426

427**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu não sei. Mas tem uma  
428decisão do gerente executivo ou presidente do IBAMA, eu acho que é do  
429Presidente do IBAMA que manda fazer as duas coisas e mantém o auto e  
430manda apurar. E a partir daí que foi feita a apuração. Tem manifestação. Ele  
431manteve o auto baseado na manifestação da Procuradoria. A Procuradoria diz:  
432“Apesar de o erro ter sido do IBAMA, a empresa deveria ter conhecimento de  
433que está vencido etc. etc.”. Foi isso que ela disse. O que está vencido era a  
434autorização de exploração. Ela não pode ultrapassar. A autorização para  
435explorar tinha vencido, mas os técnicos do IBAMA dizem que não houve  
436exploração da área após a data de vencimento. Por isso a defesa alega que,  
437na verdade, isso aqui se trata de irregularidade no transporte. É verdade. Eu  
438não discordo que houve uma irregularidade. O que estou falando é que essa  
439irregularidade, a causa da irregularidade não foi dada pela empresa foi dada  
440pelo IBAMA. E eu acho que não. Especialmente que isso daí, que essa  
441irregularidade foi constada anos depois, numa auditoria, o procedimento  
442anterior nunca foi questionado por ninguém e era... A autuação é de 2002, de  
443qualquer maneira foi quando foi fechado o posto de fiscalização lá de Timon,  
444não foi apreensão de madeira que estava com ATPF desregular e nada disso.

445Eu acho que essa apreensão não houve justamente porque esse é um  
446procedimento que o IBAMA estava adotando e acho que todas as outras  
447estavam... Batem. O único campo que está divergente, é o campo 21, que é a  
448data da exploração por causa dessa prática. E daí, por conta desses atrasos de  
449entrega das ATPFs, esses 3 mil estéreos acabaram sendo liberados depois da  
450data de vencido da autorização de exploração, não tem nenhum  
451questionamento com relação a volumetria e nem com exploração da área em  
452si. As ATPFs também. O que está vencido, na verdade, não é ATPF é a data  
453de exploração, porque a ATPF não poderia ter sido emitida após a data de  
454exploração da validade. O transporte foi feito na data da ATPF, o que não  
455poderia ter acontecido é ATPF ter sido emitida depois da data de vencimento  
456da autorização de exploração e aconteceu por conta desses problemas de  
457atraso na entrega da ATPF, que o POCOF/Timon tentou contornar eles mesmo  
458na medida em que fosse necessário.

459

460

461**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Às fls. 258, consto informação do  
462próprio Analista Ambiental, Manuel Silveira Neto, que parecia ser o chefe da  
463POCOF, e era ele quem preenchia as ATPFs e datava. E aí às fls. 268, tem  
464uma informação da há época chefe da DITEC que é a Divisão Técnica da  
465Superintendência do Maranhão, que fica em São Luiz, que era quem emitia as  
466ATPFs e entregava para a POCOF lá em Timon. E o que ela fala aqui, é que os  
467campos de 1 a 8 e 14 a 21, eram preenchidos pelos funcionários do POCOF do  
468IBAMA/Timon/MA que o preenchimento da data do campo 21 realmente não  
469poderia extrapolar a data de autorização do plano de exploração. Fala que  
470quanto ao relato que fez a empresa (...) forte, referente ao atraso de  
471atendimento nas solicitações de ATPFs, informamos que não procede o atraso,  
472que a consequência da existência de pendências que impossibilitavam a  
473empresa de ser atendida de imediato, por não se encontrar conforme a  
474Portaria/IBAMA nº 79/97-N. Então essa manifestação aqui, dá a entender que  
475existia o atraso, mas não era um atraso deliberado por quem entregava as  
476ATPF, mas causado pela própria empresa por ela ter pendências que não  
477possibilitavam...

478

479

480**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A DITEC fala isso, mas  
481não diz que tipo de pendência é e não traz prova absolutamente nenhuma de  
482que tipo de pendência é essa daí. Então não tenho como considerar essa  
483afirmação.

484

485

486**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Havia-se pendência e  
487mesmo depois de verificada a pendência aí ela emite ou ela encaminha ATPF  
488já sabendo que estaria fora do prazo. Eu acho que você continua tendo  
489problemas provocados naturalmente pelo órgão.

490

491

492**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Digamos assim, nós não  
493podemos nos responsabilizar por isso. Desculpe-me, é uma outra área  
494completamente diferente. Eu sei. Quando eu fiz o meu voto... É verdade. Mas

495quando eu comecei... Quando fiz meu voto, eu procurei, na verdade, a justiça e  
496não tive preocupações com relação a comportamento de funcionários do  
497IBAMA especificamente. De repente, sei lá... O IBAMA no processo de  
498apuração de responsabilidade dele diz: "Que ele agiu de boa fé, que não vai  
499abrir nem processo disciplinar contra ele. Então o procedimento, admite-se que  
500houve erro. O erro foi do IBAMA, ele já admitiu que esse erro é plenamente  
501justificável. Como é que nós vamos punir a empresa? Não tem como. Quem  
502preenche esse e campo especificamente é a POCOF. Deixe-me só esclarecer  
503uma coisa especificamente. A questão não é a DITEC mandar para lá, é o que  
504acontecia é que ela recebia uma quantidade grande, mas não entregava tudo  
505para a empresa porque a empresa não ia transportar tudo na mesma data,  
506porque ia se acumulando duas ATPFs, então ela não tinha condições. Então  
507quando a empresa tinha condições de transportar, ela ia lá no POCOF e  
508pegava as autorizações. Isso foi se estendendo durante o tempo, tanto que ela  
509falou que tinha mais de mil quando foi feita a auditoria tinha mais de mil ATPFs  
510em branco nessa situação, esperando que as empresas fossem utilizando ao  
511longo do tempo. Então a DITEC pode ter até enviado tudo no prazo, que deve  
512ter sido o caso, mas o POCOF não liberava tudo dentro do prazo e ia liberando  
513na medida que a empresa ia necessitando. E daí algumas dessas liberações  
514foram feitas após o prazo de vencimento da autorização para exploração.

515

516

517**SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Hugo, então me  
518esclarece essa questão? A (...) tem um prazo de validade, a autorização de  
519exploração tem um prazo de validade e ATPF tem que ser emitida nesse prazo  
520de validade, mas também por causa da necessidade da empresa, ou seja, para  
521ela poder ter condições de dar vazão a madeira que está no pátio dela, essas  
522ATPFs eram retidas e iam sendo emitidas na medida em que a empresa tinha  
523condições de dar saída a essa madeira. Mas eu me pergunto, se a ATPF tem  
524um prazo de validade vinculado ao prazo da autorização de exploração, ou  
525seja, a empresa na hora que pede uma autorização de exploração ela tem que  
526ter consciência de que ela vai ter que explorar aquela madeira e dar saída a  
527ela, e se valer da ATPF no prazo.

528

529

530**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O IBAMA/São Luiz não  
531estava dando conta de enviar as ATPFs no prazo suficiente para fazer isso.

532

533

534**SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Então não era a  
535conveniência dela que fazia com que a madeira ficasse tocada no pátio dela  
536sem ATPF, era só a demora para o IBAMA mandar.

537

538

539**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Porque o IBAMA/São Luiz  
540demorava muito tempo para mandar as ATPFs e quando mandava, mandava  
541tudo de uma vez. Ele poderia fazer isso, mas ele já tinha pagado todas as  
542ATPFs, a causa disso foi à entrega. Tanto que o funcionário diz: "Que ele  
543poderia fazer isso, mas tínhamos que fazer nova solicitação não saberia  
544quando viraria e teria que pagar novamente as ATPFs.". o funcionário diz isso.

545

546

547**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Estou intrigado com a  
548questão do prazo que a ATPF saiu da DITEC, em São Luiz para ir a POCOF,  
549em relação aos prazos da validade da exploração, porque se ele mandou...

550

551

552**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não temos como saber  
553pelos autos. Eu presumo que deve ter sido enviado a tempo. É o que eu  
554presumo, o que eu consigo concluir. Porque nós não temos a data de remessa  
555da ATPF da DITEC para a DICOF, que distribui para os postos de fiscalização.

556

557

558**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Isso que eu quero dizer,  
559se saiu a ATPF da DITEC para a POCOF dentro do prazo de validade da  
560autorização de exploração, não interessa se ele tinha 200 mil madeiras dentro  
561do pátio dele, se ele explorou 200 mil, ele tem que ter condições de dar saída a  
562200 mil, dentro do prazo de validade, se a ATPF chegou dentro do prazo de  
563validade da autorização de exploração ele tem que dar saída.

564

565

566**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O dever do órgão teria  
567sido cumprido a tempo e modo.

568

569

570**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Se você mandar até o  
571final, tinha que te preparado para ir embora até o final. Estamos trabalhando  
572com 2 extremo, os 2 são igualmente levam a duas conclusões opostas, nós  
573não temos certeza de qual das duas é realidade prática. Esse é o problema se  
574saiu da DITEC depois da data de vencimento aí está o problema. Por isso que  
575eu quero saber, porque ela mandou sabendo ou não sabendo que tem a  
576autorização de exploração estava errada?

577

578

579**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Tendo em vista as discussões  
580travadas após o voto do colega do Ministério da Justiça, eu peço vistas dos  
581autos para esclarecer alguns pontos que não ficaram bem demonstrados nos  
582autos.

583

584

585**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não havendo oposição  
586de nenhum membro da Câmara.

587

588

589**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Só registrar que não há risco de  
590prescrição.

591

592

593**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Vista para a Dra. Alice,  
594representante do IBAMA. Processo 02012002171/2002-30, Cerâmica Bloco

595Forte Ltda. Relatoria Ministério da Justiça. Voto do Relator: preliminarmente  
596pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição. No mérito  
597pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração. Aprovados por  
598unanimidade a admissibilidade e a não incidência da prescrição. Antes do  
599julgamento do mérito a representante do IBAMA pediu vistas do auto,  
600analisados em 7 de dezembro de 2010. Então agora gente, antes de encerrar  
601eu preciso fixar o calendário, pelo menos a próxima reunião. Então gostaria de  
602abrir para discussão a designação da próxima reunião, em consideração a  
603transição governamental e ao pedido do Departamento de apoio ao CONAMA,  
604por conta desses procedimentos de fim e começo de governo, a princípio eu  
605teria pensado 31 de janeiro e 1º de fevereiro.

606

607

608**A SRª. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Aí nós poderíamos fazer final de  
609fevereiro.

610

611

612**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então conforme  
613deliberado hoje, a 14ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, será  
614nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro. A princípio estaríamos cumprindo o  
615calendário com reunião no final do mês de janeiro e na reunião de janeiro, que  
616está com a presença de novos representantes suplentes e titulares, será  
617deliberado o final do calendário. Antes de encerrar só vamos fazer um balanço  
618que eu pedi para o pessoal do apoio, para a Maira e para o Anderson.  
619Registrando para agradecer aos 2 pela ajuda. Desejamos boa sorte para a  
620Maira que não vai estar aqui no começo, pelo menos no 1º semestre do ano  
621que vem. Só para informar que foram realizadas 13 reuniões ordinárias e 5  
622reuniões extraordinárias durante o ano, no final de 2009 e o ano de 2010.  
623Foram julgados 237 processos, 10 deles em reuniões extraordinárias, de  
624relatoria do MMA conforme Regimento Interno e 76 processos desses 237 foi  
625reconhecida a prescrição. E aguardam em julgamento no DCONAMA, acho  
626que esses processos estão aqui hoje, 319 processos. Então julgamos 237, e  
627ainda temos mais 319 pela frente. Temos muito trabalho pela frente, pelo  
628menos pelo ano de 2010. 319. Então alguém quer se manifestar?

629

630

631**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu cria parabenizar ao  
632Presidente, parabenizar a todos. Falo aqui em nome da CNI. Nós percebemos  
633a seriedade com que o trabalho está sendo conduzido, o esforço que todos os  
634membros fazem para de fato cumprir o mister, que é finalizar, que eu acho que  
635é importante que de fato esses processos de autuação do IBAMA cheguem há  
636um fim. Enfim queira aproveitar também e queria desejar e agradecer ao nosso  
637colega Luismar que vai nos deixar. Eu tenho certeza que... Vai ser uma grande  
638perda e foi um prazer de fato, trabalhar com ele e percebemos como é que é  
639fácil conviver. Você vê as pessoas, às vezes verificam tanta dificuldade,  
640dificuldades institucionais. Eu aqui representando a CNI, o Luismar  
641representando a CONTAG e nós mais nos alinhamos que nos separamos nos  
642pensamentos e nos votos. Eu acho que esta Comissão, a idealizador desta  
643Comissão está de parabéns. Eu acho que a coletividade, eu acho que o Brasil  
644está bem servido, soa pessoas sérias e acho que estamos nos esforçando para

645fazer o melhor. Presidente, só no final, eu sugiro aqui ao pessoal do  
646DCONAMA, que se pudesse depois transformar esses números em  
647porcentuais. Eu acho que seria interessante, até para eu poder prestar contas  
648na CNI, para os meus órgãos de representação externa e mostrar dentro  
649daquele universo que nós tínhamos de processos, quantos processos ou  
650percentualmente nós conseguimos julgar, quantos ainda restariam. Acho que é  
651uma prestação de contas, imagino que a todas as nossas entidades.

652

653

654**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Posso solicitar que eles  
655façam e encaminhamento por e-mail, que para todos darmos os balanços aos  
656nossos órgãos. Não havendo mais alguma manifestação, declaro encerrada a  
65713ª Reunião Ordinária da CER.